



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382089

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1013201-26.2023.8.26.0361, da Comarca de Mogi das Cruzes, em que é apelante LAILA IMACULADA TOZZI SOARES VIEIRA, é apelado BANCO BRADESCO S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO nº 1013201-26.2023.8.26.0361

Apelante: LAILA IMACULADA TOZZI SOARES VIERIA

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Comarca: MOGI DAS CRUZES

Voto nº 58406

Ementa: Negativa de concessão de crédito imobiliário. Autora portadora de Parkinson. Discriminação. Banco revel. Dano moral verificado. Majoração do *quantum* indenizatório. Recurso provido.

A r. sentença, cujo relatório é adotado, julgou procedente o pedido formulado na presente ação para “condenar a requerida a pagar à autora a quantia de R\$ 5.000,00 a título de indenização por danos morais. Esta importância será acrescida de correção monetária desde a presente data, e de juros de mora desde a data da citação (art. 406 do CC). Condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% do valor da condenação.” (fls. 93/95).

Apela a autora requerendo a majoração do quantum indenizatório para R\$ 30.000,00 (fls. 98/104).

Contrarrazões às fls. 110/116.

O recurso foi processado com as formalidades legais.

É o relatório.

Na inicial, às fls. 01/06, a autora narra que

sofreu preconceito ao tentar obter crédito imobiliário por ser portadora de Parkinson. Requer a condenação do banco ao pagamento indenização por danos morais.

O áudio: https://drive.google.com/file/d/1Q5S-T5-uzhrGX1SQy_JsCliv38DtANUk/view, indica que o financiamento já estava aprovado, no entanto, não há qualquer informação de que tenha sido emitido por preposta do banco.

Proposta de financiamento imobiliário às fls. 14/17.

A ata notarial de fls. 18/19 denota que o crédito teria sido negado à autora em virtude de sua condição de saúde.

O réu foi revel (fl. 52).

Pois bem.

O painel probatório acostado aos autos indica que a autora sofreu discriminação na concessão de crédito por ser portadora de Parkinson.

Patente o abalo à esfera moral do autor no caso em exame, merecendo majoração o *quantum* indenizatório para R\$ 10.000,00.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator